

CAPÍTULO 3

RUMO A UM COMÉRCIO GLOBAL ORIENTADO PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

As regras e procedimentos do regime multilateral de comércio determinam o quanto os países se beneficiam dele. Este capítulo examina os princípios do sistema de governança desse regime e sugere abordagens que dêem maior prioridade ao desenvolvimento humano.

O REGIME DE COMÉRCIO MULTILATERAL E SUAS IMPLICAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO HUMANO

A amplitude e a profundidade das questões discutidas pela OMC têm aumentado, levando a negociações complexas, que envolvem compensações e objetivos múltiplos. Essa complexidade reflete as variadas condições econômicas dos países membros. Destaca também os problemas de um regime que impõe compromissos obrigatórios similares a todos os seus membros.

Há uma tensão fundamental entre estabelecer regras universais para o comércio internacional e dar aos países membros espaço suficiente para elaborar políticas adequadas à sua situação econômica. O atual regime de comércio adota a abordagem do “tamanho único” – que reflete, invariavelmente, as necessidades e exigências dos países industrializados poderosos. Essa abordagem funcionaria se todos os membros da OMC tivessem necessidades similares em relação ao sistema. Entretanto, as grandes disparidades dificultam, para alguns membros, o cumprimento de muitos acordos da OMC. Como resultado, diversos países em desenvolvimento estão insatisfeitos com o sistema atual, porque os ganhos prometidos com o comércio não se concretizaram.

A análise dessa insatisfação deve examinar os distintos papéis da formulação de políticas nacionais e do regime de comércio internacional. A elaboração das políticas nacionais determina com que eficácia os países usam o comércio para respaldar o desenvolvimento em longo prazo, enquanto o regime internacional determina as oportunidades disponíveis para os países ganharem com o comércio. Esse regime não pode nem deve ser culpado pelos fracassos dos governos em conceber políticas apropriadas, mas pode e deve ser responsabilizado por restringir as opções e as oportunidades dos governos – ou por canalizá-las em direções inadequadas. Embora seja indiscutível a necessidade de um regime

multilateral de comércio que se mostre justo e pautado por regras, a questão central é se o regime habilita os países em desenvolvimento a elaborarem políticas que promovam o desenvolvimento humano.

A parte 2 deste livro examina vários assuntos e acordos comerciais, indagando se eles restringem o espaço para a elaboração de políticas dos países e se oferecem oportunidades para que se promova o desenvolvimento humano por meio do comércio. Dois tipos de questões e acordos são discutidos. O primeiro refere-se a questões “antigas”, que foram disciplinadas pelo Gatt ou foram objeto de amplas discussões multilaterais durante o período de vigência desse acordo. Muitas, se não todas as discussões sobre esses temas – que incluem agricultura, *commodities*, têxteis, *antidumping*, tarifas industriais, normas e subsídios –, envolveram o volume e a natureza do comércio transfronteiriço.

O segundo grupo, o de questões “novas”, diz respeito àquelas sobre as quais houve pouca ou nenhuma discussão antes da Rodada Uruguai. Atualmente, ou essas questões têm acordos regidos pela OMC, ou estão sendo debatidas em seus grupos de trabalho. A maioria delas tem um impacto muito mais direto nas políticas nacionais do que as questões disciplinadas ou discutidas no período do Gatt. Os novos temas incluem acordos sobre os Aspectos dos Direitos de Propriedade Intelectual Relacionados com o Comércio (Trips), as Medidas de Investimento Relacionadas com o Comércio (Trims) e o Gatt, bem como novas áreas de negociação (como meio ambiente) e novas áreas de debate (investimentos, políticas de concorrência, transparência nas compras governamentais, facilitação do comércio).

Características e princípios do Gatt

O principal objetivo do Gatt era assegurar um comércio estável e não discriminatório, por meio do princípio incondicional da nação mais favorecida, do princípio do tratamento nacional, de tarifas reduzidas e da proibição de restrições quantitativas no comércio de bens (ver quadro 2.2 no capítulo 2). Esses princípios eram abarcados pelos três primeiros artigos do Gatt. Os artigos remanescentes e os códigos posteriores da Rodada Tóquio, divulgados em 1979, visavam garantir a integridade desses princípios, permitindo exceções, quando necessário. Além disso, as partes contratantes eram estimuladas a participar de negociações multilaterais para reduzir tarifas e outras barreiras ao comércio.

A aceitação de regras multilaterais diminuiu a incerteza e os custos de transação do fluxo de bens e serviços. Reduziu também os custos de transação da negociação de tais regras, visto que fazer um acordo multilateral custava menos para um país do que fazê-lo separadamente com cada parceiro comercial.

Isso significou economias de escala nas negociações. E, à medida que mais países faziam suas transações comerciais nos termos desse regime, mais custoso tornou-se ficar de fora. Ao definir as regras do jogo, o Gatt impediu as alterações arbitrárias e tornou o comércio mais previsível e menos volátil. Com a Rodada Tóquio, no entanto, ele se desviou da adesão uniforme às regras: os códigos dessa rodada foram aceitos somente pelos países que assim o desejaram. Essa mudança resultou em obrigações diferentes para países diferentes, o que fragmentou o Gatt.

A filosofia que norteava o Gatt era o princípio da reciprocidade e do benefício mútuo, com uma predileção pelo livre comércio. O princípio incondicional da nação mais favorecida assegurava que, num sentido legal, todos os países beneficiar-se-iam das concessões oferecidas por outros países. Mas não havia garantia de que o comércio de todos os países viesse a crescer. O regime supunha que todos os países eram igualmente capazes de tirar proveito das concessões recíprocas e de utilizar o comércio para fomentar o desenvolvimento humano. Entretanto, dada a extrema desigualdade dos níveis de desenvolvimento e capacidade dos membros, o princípio da reciprocidade foi relaxado para os países em desenvolvimento. Estes também ficaram isentos de muitas obrigações e compromissos do Gatt. Como conseqüência, não eram considerados membros plenos do regime: simplesmente se beneficiavam das concessões que os países industrializados faziam uns aos outros.

Em 1982, os países industrializados pediram a abertura de uma nova rodada de negociações comerciais multilaterais, em parte para facilitar a expansão das operações de suas empresas transnacionais em nível mundial. Essas empresas julgavam que a expansão comercial requeria as mesmas obrigações para todos os países, assim como uma melhora em seu acesso a oportunidades de investimento e ao setor de comunicações e uma proteção maior de suas vantagens tecnológicas.

Basicamente, o Gatt era um clube. As negociações comerciais eram conduzidas por pequenos grupos de altos funcionários – oriundos principalmente de ministérios do Comércio e complementados, quando necessário, por delegações de ministérios da Fazenda, da Agricultura e das Relações Exteriores, entre outros. Além disso, elas eram observadas de perto por empresas privadas interessadas nas concessões em processo de negociação. A Rodada Uruguai ocorreu nesse clima de sigilo e envolveu pouco debate público, especialmente nos países em desenvolvimento. Somente ao serem divulgados os esboços dos acordos é que se evidenciou a amplitude de suas implicações. Com poucas exceções, não houve nenhuma oportunidade real para o exame ou o debate dessas implicações para o desenvolvimento humano, nem mesmo nos países industrializados.

Os acordos da OMC e o espaço de elaboração de políticas nacionais

Vários acordos da OMC afetam indiretamente o comércio, por alterarem as definições de oferta e demanda internas. Entre eles se incluem acordos sobre subsídios nacionais, comércio de serviços, medidas de investimento relacionadas com o comércio e direitos de propriedade intelectual também relacionados com o comércio. Chegou-se a tais acordos por meio de “barganhas” mútuas, e não mediante a análise de suas implicações para os diferentes grupos populacionais dos diferentes países. O dispositivo do entendimento único – um resultado da Rodada Uruguai – exige que os membros da OMC aceitem todos os acordos, em complemento aos compromissos com os cortes tarifários (ver capítulo 2, especialmente quadro 2.1).

Os países em desenvolvimento concordaram com esse entendimento único – e evitaram a criação de um sistema com dois níveis –, para serem considerados acionistas iguais do sistema de comércio internacional. Nos termos do entendimento único, os acordos foram aceitos, com a promessa de ganhos líquidos globais projetados – e não de ganhos projetados a partir de acordos individuais. Uma das análises da Rodada Uruguai (Ostry, 2000, p. 4) refere-se a isso como a “grande barganha”, isto é, a inclusão da agricultura e dos têxteis, como queriam os países em desenvolvimento, e a de Trips e serviços, como queriam os países industrializados. A cláusula do entendimento único forçou os países em desenvolvimento a se comprometerem com políticas nacionais cujas implicações para o desenvolvimento humano não tinham sido avaliadas, e muito menos analisadas.

Um acordo negociado internacionalmente não tem como atender a todos os objetivos de seus países membros. É, por definição, uma solução de compromisso, obtida após longas negociações. Assim, é crucial que esses acordos sejam, no mínimo, benignos, e que permitam aos países elaborar políticas que melhorem os resultados em termos do desenvolvimento humano.

Ao se intrometerem em assuntos da alçada interna dos países, as regras do comércio multilateral reduziram a autonomia dos governos na formulação da política nacional. Embora o melhor acesso ao mercado possa às vezes criar oportunidades de crescimento econômico e melhorar o bem-estar, isso não basta para o desenvolvimento humano. De fato, essa mentalidade mercantilista vai de encontro aos resultados concernentes ao desenvolvimento humano, seja por obrigar os países em desenvolvimento a adotar políticas com custos de oportunidade reais, seja por elevar o custo de políticas mais apropriadas (Malhotra, 2002). Alguns pré-requisitos institucionais e econômicos são necessários para que o maior acesso ao mercado se traduza em resultados melhores para o desenvolvimento humano. Contudo, vários acordos da OMC limitam a capacidade dos governos de cumprir esses pré-requisitos.

Os quatro princípios básicos do comércio

Haverá alguma possibilidade de preservar a autonomia dos países em desenvolvimento na busca das metas do desenvolvimento humano e de, ao mesmo tempo, respeitar o desejo dos países industrializados de manter elevadas normas trabalhistas, sociais e ambientais? Podem esses acordos evitar que se chegue a um regime mundial de comércio crivado de protecionismo, bilateralismo e blocos comerciais regionais? E seriam tais acordos favoráveis ao desenvolvimento? A resposta a todas essas perguntas é “sim” – se os quatro princípios básicos forem aceitos e postos em prática.¹

O comércio é um meio que leva a um fim – não um fim em si

O primeiro passo é deixar de atribuir importância normativa ao próprio comércio. O alcance do acesso ao mercado e o volume de comércio gerado pelo regime de comércio internacional são medidas precárias para averiguar seu bom funcionamento. Como enfatiza o preâmbulo do acordo da OMC, o comércio só é útil quando atende a objetivos sociais e de desenvolvimento mais amplos. Os países em desenvolvimento não devem preocupar-se em aumentar seu acesso aos mercados externos ao preço de pôr em risco ou negligenciar desafios de desenvolvimento mais fundamentais no âmbito interno. E os países industrializados devem equilibrar os interesses de seus exportadores e empresas transnacionais com os de seus trabalhadores e consumidores.

Os partidários da globalização insistem constantemente nas mudanças políticas e institucionais que os países devem fazer para expandir o comércio internacional e se tornar mais atraentes para os investidores estrangeiros. Mas esse é outro exemplo de confusão dos meios com os fins. O comércio é, no máximo, uma ferramenta para alcançar objetivos sociais: prosperidade, estabilidade, liberdade e melhor qualidade de vida. Os opositores da OMC suspeitam – e se enraivecem com essa possibilidade – que, na hora da verdade, o sistema vigente permita que o comércio triunfe sobre o meio ambiente ou os direitos humanos. Além disso, os países em desenvolvimento têm razão em resistir a um sistema que avalia suas necessidades pelo prisma da expansão do comércio mundial, e não pelo de reduzir a pobreza e promover o desenvolvimento humano. Inverter essas prioridades teria uma implicação simples, mas poderosa. Em vez de perguntar que tipo de sistema multilateral de comércio maximiza o comércio externo e as oportunidades de investimento, os analistas indagariam que tipo de sistema multilateral mais habilita todos os países a buscarem seus próprios valores e objetivos de desenvolvimento.

1. Esta seção baseia-se em Rodrik (2001).

As regras comerciais devem permitir normas e instituições nacionais diversas

Como enfatizou o capítulo 1, não há uma receita única para o crescimento econômico. Embora os incentivos do mercado, os direitos claros de propriedade, a concorrência e a estabilidade macroeconômica sejam requisitos universais, eles podem materializar-se e têm-se materializado em diversos arranjos institucionais. As estratégias de investimento necessárias para que as economias dêem o salto inicial também podem assumir formas diferentes.

Além disso, os cidadãos dos diferentes países têm preferências distintas em relação ao papel da regulamentação governamental ou do provimento do bem-estar social, por mais que essas preferências sejam articuladas ou determinadas de maneira imperfeita. As pessoas divergem quanto à natureza e ao alcance da regulamentação das novas tecnologias (como organismos geneticamente modificados) ou da proteção ambiental; quanto à política de proteção dos direitos de propriedade ou ao aumento das redes de proteção social; e, em linhas mais gerais, quanto a toda a relação entre eficiência e igualdade.

Nações ricas e pobres têm também necessidades diferentes de normas ambientais e proteção de patentes. Os países pobres precisam de espaço para adotar políticas de desenvolvimento de que os ricos já não necessitam. Quando os países usam o sistema comercial para impor suas preferências institucionais aos outros, eles corroem a legitimidade e a eficácia do sistema. As regras do comércio devem buscar a coexistência pacífica entre as práticas nacionais, não sua harmonização.

Os países têm o direito de proteger suas instituições e prioridades de desenvolvimento

Os opositores do regime comercial de hoje afirmam que o comércio causa um nivelamento por baixo, no qual os países convergem para os níveis mais baixos de proteção ambiental, trabalhista e dos consumidores. Já os defensores afirmam que há poucos indícios de que o comércio desgaste os padrões nacionais. As nações em desenvolvimento reclamam que as leis comerciais são demasiadamente invasivas e deixam pouco espaço para políticas favoráveis ao desenvolvimento. Os defensores da OMC respondem que as regras da organização oferecem uma disciplina útil para controlar políticas prejudiciais que, de outro modo, acabariam desperdiçando recursos e retardando o desenvolvimento.

Uma forma de desfazer esse impasse é admitir que os países podem manter padrões e políticas nacionais nessas áreas, limitando o acesso ao mercado ou suspendendo as obrigações da OMC, caso o comércio comprometa as práticas domésticas com amplo apoio popular. Por exemplo: as nações pobres poderiam ser autorizadas a subsidiar atividades industriais (e, indiretamente, suas expor-

tações), caso isso fosse parte de uma estratégia de desenvolvimento com largo respaldo e destinada a estimular sua capacitação tecnológica. Em alguns casos, os países avançados poderiam buscar proteção temporária contra as importações de países em desenvolvimento.

A OMC já tem um sistema de salvaguarda para proteger as empresas de aumentos repentinos nas importações. Ampliar esse princípio, para proteger as prioridades do desenvolvimento – com restrições processuais adequadas para evitar abusos –, tornaria o sistema mundial de comércio mais flexível e favorável ao desenvolvimento. Permitir dessa maneira o descumprimento de certos compromissos não deixaria de ter riscos. Deve-se considerar a possibilidade de que os novos procedimentos viessem a ser abusivamente utilizados para fins protecionistas, abrindo as portas para ações unilaterais numa ampla frente, mesmo com o nível de restrição aqui contemplado.

Todavia, como já se argumentou, os acordos atuais também apresentam riscos. A falta de idéias criativas e modelos institucionais originais prejudica as perspectivas de desenvolvimento por reduzir a margem de divergência institucional. Pode também levar a novas medidas de “área cinzenta”, totalmente fora da disciplina multilateral. Essas conseqüências são muito piores do que um regime de salvaguarda ampliado.

Mas os países não têm o direito de impor suas preferências institucionais a outros. O uso de mecanismos de derrogação para manter as prioridades de uma nação deve ser claramente diferenciado da sua utilização para impor tais prioridades a outros países. As regras comerciais não devem forçar os estadunidenses a comer camarões pescados de formas julgadas inaceitáveis pela maioria deles – mas também não devem permitir que os Estados Unidos lancem mão de sanções comerciais para mudar a maneira como outros países praticam a pesca. Os cidadãos dos países ricos que se interessem sinceramente pelas condições do meio ambiente, ou pelos trabalhadores dos países em desenvolvimento, podem ser mais eficazes por meio de outros canais que não o comércio – como a diplomacia ou a ajuda externa. As sanções comerciais destinadas a promover as preferências de um país raramente são eficazes e, na maioria dos casos, não possuem nenhuma legitimidade moral.

UM REGIME DE COMÉRCIO FAVORÁVEL AO DESENVOLVIMENTO HUMANO É POSSÍVEL

Um regime comercial orientado para o desenvolvimento humano daria aos governos espaço para conceber políticas apropriadas e, de preferência, ajudaria os países em desenvolvimento a melhorar sua capacidade de tirar proveito do comércio. Para que tais metas sejam atingidas, o regime comercial deve:

- *Conduzir uma avaliação do desenvolvimento humano.* Deve-se fazer uma avaliação do desenvolvimento humano para analisar as implicações atuais e futuras de cada um dos acordos da OMC para esse desenvolvimento, em vários países; estimar os custos de implementação dos acordos atuais e propostos para todos os membros da OMC; e expor as implicações desses acordos em diferentes cenários, com aumento da assistência técnica, implementação escalonada e maior acesso ao mercado. Tal avaliação deve ser feita por um programa de pesquisa independente e com credibilidade, criado com a aprovação de todos os membros da OMC. Mesmo não sendo obrigatórios, os resultados da avaliação devem embasar as futuras negociações e assegurar que os acordos comerciais sejam mais propícios ao desenvolvimento humano.
- *Apoiar diversas estratégias de desenvolvimento.* O regime comercial é um meio para alcançar os objetivos nacionais de seus membros, e só é útil na medida em que estes valorizem a participação nele. Assim, o regime não deve sistematicamente beneficiar nem prejudicar um dado conjunto de países ou interesses. Esse resultado só é viável quando o regime comercial facilita as diferentes agendas de desenvolvimento dos diferentes países – dando-lhes o máximo de espaço para elaborar políticas de desenvolvimento adequadas. O regime deve concentrar-se na facilitação do comércio nesse contexto mais amplo de desenvolvimento, e não deve tentar unificar as políticas nacionais.
- *Ampliar o acesso ao mercado de países em desenvolvimento.* O regime multilateral de comércio foi criado para facilitar o maior fluxo de bens e serviços entre os países, de maneira previsível, equitativa e pautada por regras. Para que os países em desenvolvimento tenham ganhos com esse comércio, eles devem ter acesso aos mercados dos países industrializados.
- *Permitir regras assimétricas.* A abordagem de “tamanho único” para o comércio não funciona. A aplicação de regras idênticas a membros desiguais aprisiona os países mais fracos em relações comerciais insatisfatórias, e não leva em conta seus desafios de desenvolvimento. Para que o regime comercial promova o desenvolvimento, em vez de restringi-lo, suas regras devem refletir as variadas condições econômicas de seus membros. Por exemplo, os princípios de reciprocidade e não-discriminação devem ser atrelados à capacidade econômica dos países. Um modo possível de fazê-lo seria aplicar esses princípios a grupos de países com níveis semelhantes de

desenvolvimento humano – incorporar no regime a assimetria necessária entre diferentes grupos de países industrializados e em desenvolvimento. Essa abordagem permitiria aos países em desenvolvimento assumir menos compromissos e gozar de maior liberdade na formulação de suas políticas, ao mesmo tempo em que exigiria dos países industrializados a abertura de seus mercados às importações dos países em desenvolvimento.

- *Conciliar regras assimétricas com as exigências de acesso ao mercado.* Os países em desenvolvimento precisam de maior acesso ao mercado para alcançar um nível de desenvolvimento em que possam competir em pé de igualdade. Mas o acesso ao mercado não é suficiente. Com os preços das *commodities* em queda e com a especialização em produtos de baixo valor agregado, os países em desenvolvimento ganham muito menos com o comércio do que os industrializados. E também, ao contrário do que ocorre nos industrializados, os países em desenvolvimento carecem de mecanismos para compensar os atores internos prejudicados pela maior abertura (Mendoza, 2003). As regras da OMC devem refletir essa diferença de capacidade, concedendo aos países em desenvolvimento maior flexibilidade em seu cumprimento.
- *Assegurar sua sustentabilidade.* Um regime de comércio assimétrico beneficiará todos os seus membros se os custos de curto prazo dos países industrializados – decorrentes da perda de mercados e da maior concorrência das importações – forem menores do que os ganhos gerais de curto e longo prazos em termos de eficiência e bem-estar. Em curto prazo, os consumidores dos países industrializados beneficiar-se-ão de produtos importados mais baratos e variados e, possivelmente, de uma alocação de recursos mais eficiente. Em longo prazo, o crescimento mais rápido dos países em desenvolvimento aumentará o poder de compra de suas populações, elevando a sua demanda por importações – especialmente de produtos de alto valor agregado – e levando a uma concorrência baseada na qualidade, bem como a ganhos comerciais potencialmente maiores. Além disso, muitos dos custos comerciais de curto e longo prazos, tanto dos países em desenvolvimento quanto dos industrializados, podem ser atenuados por políticas econômicas bem concebidas (Unctad, 2002, p. xi). Ao equilibrar custos e benefícios e propiciar opções políticas que reflitam as desigualdades e os diferentes estágios de desenvolvimento de seus membros, o regime multilateral de comércio pode oferecer incentivos suficientes para que todos os países participem e desfrutem de seus benefícios.

DE UMA PERSPECTIVA DASTROCAS MERCANTIS PARA UMA PERSPECTIVA DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Os economistas vêem a OMC como uma instituição concebida para expandir o livre comércio e, com isso, aumentar o bem-estar do consumidor – tanto nos países em desenvolvimento quanto nos industrializados. Na realidade, a OMC permite aos países negociar o acesso ao mercado. O livre comércio não é o resultado típico desse processo, e o bem-estar do consumidor (muito menos seu desenvolvimento) não é o foco principal dos negociadores. Ao contrário, a maioria das negociações comerciais multilaterais tem sido moldada pelas batalhas entre exportadores e empresas transnacionais dos países industrializados (que sempre são beneficiados) e por interesses rivais tanto nos países em desenvolvimento quanto nos industrializados (em geral, mas não exclusivamente, relacionados com o trabalho). Os principais beneficiários do livre comércio, segundo os textos de referência – os consumidores –, não entram nesse cenário.²

Nesse contexto, a melhor maneira de compreender a OMC é como um processo político que envolve um *lobby* intenso por parte de grupos exportadores dos Estados Unidos ou da Europa, ou acordos entre eles e outros grupos domésticos. O tratamento diferenciado para a indústria e a agricultura (ou para têxteis, vestuário e outros bens manufaturados), o regime *antidumping* e o regime de direitos de propriedade intelectual, só para citar algumas das principais anomalias, são todos resultantes desse processo. Compreender isso é essencial, porque sublinha o fato de que muito pouco da estrutura das negociações multilaterais de comércio garante que seus resultados sejam compatíveis com as metas do desenvolvimento humano.

Há, pelo menos, três fontes de divergência entre o que requer o desenvolvimento humano e o que faz a OMC. Primeiro, mesmo que o livre comércio fosse excelente para o desenvolvimento, num sentido lato, não é o livre comércio que a OMC busca. Segundo, ainda que ela o fizesse, não há garantia de que o livre comércio seja a melhor política comercial para países com baixos níveis de desenvolvimento. Terceiro, a obediência às regras da OMC, mesmo quando estas não são prejudiciais em si, exclui uma agenda de desenvolvimento mais completa – tanto em nível nacional quanto em nível internacional.

Passar de uma perspectiva de acesso ao mercado para uma perspectiva de desenvolvimento humano significa que o regime comercial deve deixar de ser avaliado em termos da maximização do comércio de bens e serviços. A pergunta deve ser, na verdade, se os acordos comerciais – atuais e propostos – maximizam as possibilidades de desenvolvimento humano em nível nacional. Essa mudança

2. Esta seção baseia-se em Rodrik (2001).

de orientação requer que os países em desenvolvimento articulem suas necessidades não em termos do acesso aos mercados, primordialmente, mas em termos de uma autonomia política que lhes permita implementar inovações institucionais.

A OMC não deve ser entendida como uma instituição dedicada a harmonizar e a reduzir diferenças institucionais entre países, mas como uma organização que administra a interação entre diferentes sistemas nacionais. No que tange à propiciação de autonomia na elaboração de políticas, a estrutura e a implementação atuais dos acordos da OMC estão longe de ser satisfatórias.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

MALHOTRA, Kamal. **Doha: is it really a development round?** Washington, DC: Carnegie Endowment for International Peace, 2002. (Trade and Environment Policy Paper).

MENDOZA, Ronald U. The multilateral trade regime: a global public good for all? *In*: KAUL, Inge; CONCEICAO, Pedro; LE GOULVEN, Katell; MENDOZA, Ronald U. (Eds.). **Providing global public Goods: managing globalization.** New York: Oxford University Press, 2003.

NARLIKAR, Amrita. **WTO decision making and developing countries.** Trade Related Agenda, Development and Equity (Trade.) Geneva: South Centre, 2001. (Working Paper 11).

OMC (Organização Mundial do Comércio). **Trading into the future.** Geneva, 1999.

OSTRY, Sylvia. **The Uruguay round North-South bargain: implications for future negotiations.** Minneapolis: University of Minnesota, 15–16 Sept. 2000. Prepared for a conference on The Political Economy of International Trade Law.

_____. **The world trading system: in dire need of reform.** Brussels: Centre for European Policy Studies, August 2002. Paper presented at the Canadians in Europe Conference.

OXFAM INTERNATIONAL. **Rigged rules and double standards: trade, globalization and the fight against poverty.** Oxford, 2002.

RODRIK, Dani. **The global governance of trade as if development really mattered.** New York: United Nations Development Programme, 2001. Background paper for Trade and Sustainable Human Development Project.

TWN (Third World Network). **The multilateral trading regime: a development perspective.** New York: United Nations Development Programme, 2001. Background paper for Trade and Sustainable Human Development Project.

UNCTAD (Conferência das Nações Unidas sobre Comércio e Desenvolvimento). **Trade and development report. 2002: developing countries in world trade.** Geneva, 2002.